

# Executivo 1

TERÇA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2008

## GABINETE DA GOVERNADORA



### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CELI DENISE CORRÊA DA COSTA do cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 2 de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ROSANGELA MARIA COUTO SALES para exercer o cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 2 de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MAURICIO RUFINO DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, KLEBER ROBERTO DA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Grupos Técnicos, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o 3º SGT PM ANTONIO FELIX MILHOMEM para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB BM RICARDO ASSUNÇÃO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM FRANCISCO ALSIRAM VIEIRA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o SD PM EMANOEL JORGE TEIXEIRA ALVES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM DAGOBERTO COSTA MONTEIRO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ MARTINS NETO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 DE JANEIRO DE 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

### GABINETE DA GOVERNADORA

“O DECRETO nº 743, de 27 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.076, Caderno 1, página 9, de 28 de dezembro de 2007:

**1 - no inciso VII do art. 2º:**

**onde se lê:**

“VII - [...]

[...]

e) [...] providenciárias [...];

**leia-se:**

“VII - [...]

[...]

e) [...] providenciárias [...].”

**2 - no inciso XII do art. 2º:**

**onde se lê:** “XII - a alínea “d” ao art. 12 do Anexo IV:”

**leia-se:** “XII - a alínea “d” ao inciso II do art. 12 do Anexo IV:”

### GABINETE DA GOVERNADORA

“O DECRETO nº 106, de 03 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.898, de 4 de abril de 2007:

**1 - no inciso VI do art. 1º - Caderno 1, página 6:**

**onde se lê:**

“VI - [...]

[...]

Art. 167-A. Será mantido, sempre que possível, o mesmo número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando os estabelecimentos tiverem alterado a firma, nome empresarial ou denominação e, ainda, em decorrência de sucessão por falecimento do titular de empresário (firma individual);

II - em decorrência de mudança de endereço, ainda que envolvendo Municípios diferentes;

III - quando da reativação de inscrição, a pedido ou de ofício;

IV - quando da alteração do quadro societário, se for o caso;

V - quando da reativação de inscrição baixada, salvo se baixada no CNPJ e no órgão responsável pelo registro.

Art. 167-B. O número de inscrição do estabelecimento sucedido será mantido se sua titularidade for exercida pelo cônjuge sobrevivente até a data da partilha ou adjudicação, se for o caso, ou pelo sucessor a qualquer título.

Art.167-C. O nome do titular, sócio ou condômino constará no Cadastro de Contribuintes do ICMS na situação de sócio irregular, sempre que a empresa de que participe se encontrar na situação de inscrição inapta, conforme prescreve o art. 155.

Art. 167-D. Considera-se situação cadastral irregular perante o fisco, a do contribuinte que, à data da operação ou prestação, esteja com a inscrição suspensa, inapta, nula ou baixada no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Art. 167-E. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte as disposições deste capítulo que não conflitarem com a Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.”;

**leia-se:**

“VI - [...]

[...]

Art. 167. Será mantido, sempre que possível, o mesmo número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando os estabelecimentos tiverem alterado a firma,

nome empresarial ou denominação e, ainda, em decorrência de sucessão por falecimento do titular de empresário (firma individual);

II - em decorrência de mudança de endereço, ainda que envolvendo Municípios diferentes;

III - quando da reativação de inscrição, a pedido ou de ofício;

IV - quando da alteração do quadro societário, se for o caso;

V - quando da reativação de inscrição baixada, salvo se baixada no CNPJ e no órgão responsável pelo registro.

Art. 167-A. O número de inscrição do estabelecimento sucedido será mantido se sua titularidade for exercida pelo cônjuge sobrevivente até a data da partilha ou adjudicação, se for o caso, ou pelo sucessor a qualquer título.

Art.167-B. O nome do titular, sócio ou condômino constará no Cadastro de Contribuintes do ICMS na situação de sócio irregular, sempre que a empresa de que participe se encontrar na situação de inscrição inapta, conforme prescreve o art. 155.

Art. 167-C. Considera-se situação cadastral irregular perante o fisco, a do contribuinte que, à data da operação ou prestação, esteja com a inscrição suspensa, inapta, nula ou baixada no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Art. 167-D. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte as disposições deste capítulo que não conflitarem com a Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.”

**2 - no inciso V do art. 2º - Caderno 1, página 8:**

**onde se lê:**

“V - [...]

[...]

§ 1º [...]

[...]

VI - identificação do responsável pelo pagamento do imposto.”;

**leia-se:**

“V - [...]

[...]

§ 1º [...]

[...]

V - identificação do responsável pelo pagamento do imposto.”

### GABINETE DA GOVERNADORA

“O DECRETO nº 876, de 18 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.137, Caderno 1, página 4, de 20 de fevereiro de 2007, no inciso I do art. 2º onde se lê “I - art. 26, inciso I, alínea “g”, e inciso VII:”, leia-se “I - art. 26, inciso I, alínea “g”, e inciso VII do Anexo II:”

GABINETE DA GOVERNADORA

“O DECRETO nº 1.226, de 2 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.272, Caderno 2, página 7, de 8 de setembro de 2004, no inciso II do art. 1º:

**onde se lê:**

“II - [...]

[...]

§ 4º [...] em 4 (quatro) vias, [...];”

**leia-se:**

“II - [...]

[...]

§ 4º [...] em 3 (três) vias, [...].”

### GABINETE DA GOVERNADORA

“O DECRETO nº 1.335, de 4 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.310, Caderno 1, página 8, de 8 de setembro de 2004, no art. 1º onde se lê “Art. 1º O parágrafo único do DECRETO nº 4.676, de 18 de junho de 2001,[...]” leia-se: “Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do DECRETO nº 4.676, de 18 de junho de 2001,[...]”

**Processo nº 2006/308076-PG/GG (Ofício nº 037-CJ, de 9 de agosto de 2007).**

Interessado: Presidente do Conselho de Justificação

Assunto: Encaminha autos do Processo objeto do Conselho de Justificação instituído pelo DECRETO de 15 de junho de 2007 (Diário Oficial do Estado nº 30.947, de 18 de junho de 2007), em que é justificante o Capitão QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR.

D E S P A C H O

Adotando as razões de convencimento e os fundamentos constantes do Parecer Final do Consultor-Geral do Estado, com amparo no artigo 137, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, resolvo:

I - concordar com o relatório emitido pelo Conselho de Justificação (fls. 392/399), acima identificado, que apurou as faltas do Capitão QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR, tudo nos termos dos fundamentos constantes do parecer final do Consultor-Geral do Estado;

II - considerar regular o procedimento, reconhecendo a competência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para julgar e aplicar a punição cabível àquele agente público em razão da conduta apurada no processo, contrária a lei por se constituir em grave falta administrativa, incompatível com o comportamento de policiais militares, dadas as normas de